



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 17/08/2016
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 401/2012 Ementa: Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, para estabelecer novo valor mínimo do contrato de parceria público-privada e condicionar à autorização legislativa as concessões patrocinadas em que mais da metade da remuneração do parceiro privado provenha da Administração Pública. Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues [tramitação] PLS 472/2012 Ementa: Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados e Municípios Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativos	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do PLS nº 472, de 2012 e rejeição do PLS nº 401, de 2012. [relatório]	As proposições objetivam alterar normas de regência do contrato de parceria público-privada, tendo em vista o porte do órgão público contratante. O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.079, de 2004, em vigor, veda a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor do contrato seja inferior a vinte milhões de reais. Uma vez que essa vedação não poderia ser aplicada de forma linear à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pois fortes traços de desigualdade marcam nossa federação, o relator entende que o ajuste essencial almejado pelos projetos deve prosperar. O PLS nº 401, de 2012, propõe um corte fundado no número de habitantes do Município: nos Municípios com menos de um milhão de habitantes, reduz-se de vinte para quinze milhões o valor mínimo dos contratos, abaixo do qual não se admite a adoção da parceria público-privada. Em todas as outras hipóteses – Municípios acima de um milhão de habitantes, Estados, Distrito Federal e União – o piso para a celebração da parceria público-privada permanece de vinte milhões de reais. Já o PLS nº 472, de 2012, propõe que a fixação de parâmetros mínimos de valor para a celebração de contratos de parceria público-privada obedeça à estrutura de nossa federação: assim, na União o piso seria de vinte milhões de reais; nos Estados e Distrito Federal, de dez milhões de reais; e nos Municípios, de cinco milhões de reais. O relator entende que a fórmula engendrada pelo PLS 401/2012 não é a mais adequada, pois ao estabelecer valor mínimo elevado, de quinze milhões de reais, ainda implica inviabilizar a realização de PPP pela maioria dos Municípios do País. Assim sendo, manifesta-se pela aprovação do PLS 472/2012 e pela rejeição do PLS 401/2012, diversamente do que entendeu a CAE, pois compreende que o PLS 472/2012 propõe critérios mais adequados e compatíveis à realidade dos entes federados, especialmente os Municípios. - As matérias já foram apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos. - Em 13/07/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Randolfe Rodrigues e à Senadora Simone Tebet nos termos regimentais.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PEC 96/2015 Ementa: Outorga competência à União para instituir adicional sobre o imposto de que trata o inciso I do art. 155, destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Favorável à Proposta com duas emendas que apresenta. [relatório]	A PEC tem por finalidade permitir a criação de uma fonte de recursos que possa viabilizar a operacionalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), que subsidiará a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Com esse objetivo, por meio da inserção de novo art. 153-A, acrescenta à competência tributária da União novo tributo denominado "Imposto sobre Grandes Heranças e Doações", a ser instituído como adicional ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), em operações que envolvam bens e direitos de valor elevado. O referido adicional terá alíquotas progressivas em função da base de cálculo, e sua alíquota máxima não poderá ser superior à mais elevada do imposto de renda da pessoa física. O produto da arrecadação do novo imposto será integralmente destinado ao FNDR, para o financiamento da política de desenvolvimento regional. A proposta inclui a arrecadação do novo imposto entre as exceções ao mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU). As emendas buscam aperfeiçoar a proposta: o relator considera que o repasse de todo produto da arrecadação do adicional de imposto ao FNDR seria inconstitucional, por ferir a separação dos Poderes. Além disso, entende que o art. 2º da PEC, que pretende excetuar do mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU) a arrecadação do adicional ao ITCMD, deve ser excluído, por ser, no momento, inócuo. - Em 06/07/2016, foi recebido o voto em separado do Senador Ronaldo Caiado contrário à Proposta por inconstitucionalidade material. - Em 06/07/2016, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
3	PLS 373/2015 Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o homicídio contra idoso como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o referido crime no rol dos crimes hediondos. Autoria: Senador Elmano Férrer [tramitação] Terminativo	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto tem como objetivo qualificar o homicídio contra idoso, criando o tipo penal de "idosicídio", bem como incluir o referido delito no rol dos crimes hediondos. As emendas esclarecem que o idosicídio será configurado quando a vítima tiver mais de 60 anos de idade e definem a causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. - Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 63/2016 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família. Autoria: Senador José Maranhão [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta. [relatório]	O PLS busca assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família. Conforme o projeto, terá o companheiro sobrevivente, enquanto viver ou não constituir nova união estável ou casamento, e sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar. As emendas buscam aperfeiçoar o PLS quanto à técnica legislativa: A primeira diz respeito à aposição, na ementa, do nome da lei alterada, "Código Civil", a fim de facilitar sua inteligência pelo cidadão não habituado com o número das leis. A segunda se reporta à necessária permuta da conjunção "ou" – no sintagma "enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento" – pela conjunção "e", uma vez que o direito real de habitação é estabelecido pelo resto da vida do companheiro sobrevivente, desde que uma das condições impostas (nova união estável ou casamento) não se implemente. - Votação nominal
5	PLS 56/2012 Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas. Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram da proposição a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica. O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão "e/ou", de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 214/2014 Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1 e 2, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. O relatório apresenta emendas que estendem o alcance do projeto para todos os entes federados e suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas. As Emendas nºs 1 e 2 eliminam a dispensa da exigência de presença do proprietário no reconhecimento de firma do documento de transferência do veículo e ressalvam da disposição de que a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio os casos que impliquem em deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades. - Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia; - Votação nominal.
7	PLS 401/2013 Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. O substitutivo estabelece que a licença de instalação é condição para a emissão da ordem de serviço para início da execução pela Administração, bem como condição de eficácia resolutive do contrato. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
8	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O PLS 358/2015 propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”. Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. - Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 156/2014 Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O PLS nº 156, de 2014, visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame. - Votação nominal
10	PLS 219/2013 Ementa: Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade da infração cometida ou induzida, e dá outras providências. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende instituir um sistema de agravamento da pena do crime de corrupção de menores segundo a quantidade da pena privativa de liberdade mínima cominada à infração que foi praticada com o menor de dezoito anos ou que o induziram a praticar. Ademais, inclui o crime de corrupção de menores no rol dos crimes hediondos. O Substitutivo busca aprimorar o projeto, considerando a prática de crimes por crianças e adolescentes não somente pelo prisma daquele que pratica ou induz o menor a cometer crimes, mas também tendo como foco o menor que comete o ato infracional. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
11	PLS 292/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a interrupção de fornecimento de serviços de energia, água e telefonia para entidades do Poder Público que exerçam atividades de utilidade pública. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com a subemenda que apresenta à Emenda nº 1-T. [relatório]	O PLS propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 8.987, de 1995, para vedar a interrupção da prestação de serviços de telefonia e de fornecimento de água e energia elétrica para órgãos e entidades do Poder Público sempre que a interrupção possa comprometer o exercício de atividades de utilidade pública nas áreas de saúde, segurança pública, educação e de proteção à criança e ao adolescente. No prazo regimental foi apresentada a Emenda nº 1-T, que, em síntese, propõe: a) nova notificação e prazo, não inferior a trinta dias, para o adimplemento da dívida; b) no caso de não adimplemento, que o órgão ou ente público responda por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, devendo, ainda, ser multado em até dois por cento do valor total da prestação; c) que sejam observadas, pelos órgãos e entes públicos a que se refere o PLS, as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Código Civil (CC). O relator manifesta-se pela aprovação do PLS, aproveitando a Emenda nº 1-T na forma de subemenda que determina que a interrupção desses serviços só possa ocorrer após sessenta dias do recebimento do aviso prévio apresentado pela prestadora de serviços ao usuário e faz ajustes de redação e técnica legislativa. - Em 26/05/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 584/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela inclusão do art. 49-A, para determinar que o objeto da licitação somente poderá ser adjudicado para licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum dos seus sócios ou seus parentes até o terceiro grau integrava o quadro societário de outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento, e dá outras providências. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do projeto. [relatório]	O projeto objetiva alterar a Lei de Licitações (8.666/1993) para condicionar a adjudicação do objeto da licitação à comprovação de que nenhum dos sócios da empresa vencedora – ou seus parentes até o terceiro grau – tinha participação significativa ou controle em empresa concorrente. Essa comprovação deve-se dar por toda a execução do contrato. Também tipifica a conduta de “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a prática de atos previstos nesta lei, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”. - Votação nominal
13	PLS 193/2011 Ementa: Altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas. Autoria: Senador Paulo Davim [tramitação] PLS 426/2012 Ementa: Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativos	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do PLS nº 426, de 2012 com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PLS nº 193, de 2011 e da Emenda nº 1-CAS. [relatório]	O PLS 193/2011 determina que 15% do valor arrecadado com as multas de trânsito serão depositados no Fundo Nacional de Saúde, para serem repassados aos hospitais que atendam às vítimas de acidentes de trânsito. O PLS 426/2012 visa a destinar 30% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, altera o art. 32 da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir entre os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS parte do valor arrecadado com multas de trânsito. A CAS aprovou parecer pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012, com a Emenda nº 1 – CAS que teve o objetivo de aprimorar tecnicamente a redação do § 2º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, acrescentado pelo art. 1º do PLS nº 426, de 2012, estabelecendo que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com as multas seria transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento. A relatora da CCJ manifesta-se pela rejeição do PLS 193/2011 e da emenda nº 1-CAS, e pela aprovação do PLS 426/2012, por entender que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com multas de trânsito, previsto no PLS 426/2012, é mais adequado ao enfrentamento da grave questão de saúde pública trazida pelos acidentes de trânsito do que os quinze por cento previstos no PLS 193/2011. Quanto à Emenda da CAS, manifesta-se pela rejeição para preservar as balizas constitucionais aplicadas à saúde, a organicidade interna da Lei do SUS e a higidez de seus princípios e diretrizes quanto à gestão e financiamento, em especial, a descentralização. Para que não parem dúvidas de que os recursos provenientes das multas de trânsito de que trata o PLS 426/2012, devem ser creditados diretamente em contas especiais na esfera de poder onde forem arrecadadas, foi apresentada emenda que prevê o acréscimo de § 8º ao art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990, na redação conferida pelo art. 2º do PLS 426/2012 com esse objetivo. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Votação nominal.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 447/2012 Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto altera a Lei de Licitações (8.666/1993) para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico. - Votação nominal
15	OFS 50/2014 Ementa: Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 527.109, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.120/2003, do Município de Congonhal/MG. Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pelo arquivamento do Ofício "S" nº 50, de 2014. [relatório]	Trata-se de recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Por considerar que, neste caso, ocorre uma forma de controle concentrado de constitucionalidade, com efeito erga omnes, o relator conclui que não cabe a participação do Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição, para editar resolução com a finalidade de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, vota pelo arquivamento da matéria.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PEC 156/2015 Ementa: Inclui os §§ 13, 14 e 15 no art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre o recrutamento de diretores de agências reguladoras e limitar a quantidade de cargos em comissão nessas entidades. Autoria: Senador José Serra e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta. [relatório]	A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 156, de 2015, visa a constitucionalizar regras sobre as agências reguladoras, em todas as esferas federativas, por intermédio da inclusão de três novos parágrafos no art. 37 da Constituição Federal (CF). Institui requisitos para a escolha de dirigentes dessas autarquias em regime especial, que deverão atender a condições semelhantes às já exigidas para os postulantes ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, inclusive dez anos de experiência no setor regulado, além de notórios conhecimentos técnicos e aprovação do Poder Legislativo do respectivo ente da Federação. Trata ainda do processo de escolha dos dirigentes, que se realizará mediante processo seletivo público, de forma transparente, imparcial, e que assegure algumas das vagas para servidores de carreira. Por fim, estabelece que, nas agências reguladoras, o total de cargos em comissão não pode ultrapassar um décimo dos cargos efetivos. A relatora apresentou voto favorável à proposta com emenda que suprime o dispositivo que estabelece o limite ao percentual de cargos comissionados, uma vez que a PEC nº 110/2015, aprovada em Plenário, já prevê a aplicação do limite de 10% de cargos em comissão para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera. A Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Ricardo Ferraço, visa a detalhar o processo seletivo público a que se refere o § 14 do art. 37 da Constituição Federal, que se busca inserir por meio do art. 1º da PEC. - Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Braga, nos termos regimentais; - Em 23/06/2016, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Ricardo Ferraço (dependendo de relatório).
17	PEC 122/2015 Ementa: Altera a Constituição Federal para incluir o Plano Pluriquadrienal como norteador das despesas e investimentos previstos no orçamento da União. Autoria: Senador Donizeti Nogueira e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Lindbergh Farias	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	Altera a Constituição Federal para criar o plano pluriquadrienal como lei de iniciativa do Poder Executivo. Esse plano contempla cinco períodos de PPA, ou seja, vinte anos, com vistas ao alcance da maturação dos investimentos públicos, permitindo uma efetiva análise de seus resultados, especialmente aqueles em infraestrutura e os que estão fortemente ligados à ciência e tecnologia. O plano pretende estabelecer a visão de futuro e os objetivos estratégicos do País, divididos por assuntos de interesse nacional, por meio de estudos prospectivos, visando ao desenvolvimento sustentável, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado. O relatório acolhe a Emenda nº 1 para estabelecer que o plano pluriquadrienal será o plano nacional de desenvolvimento econômico e social previsto no art. 21, IX, da CF. - Em 20/04/2016, foi apresentada a emenda nº 1 (Substitutiva), de autoria do Senador Roberto Rocha.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	OFS 28/2014 Ementa: Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 567.935, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de novembro de 2014, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/89, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado [relatório]	O ofício encaminha acórdão do STF que reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivo que vedava a inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos relativamente às operações de saída de produtos. - Votação nominal
19	PLS 397/2013 Ementa: Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE. [relatório]	O Projeto altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção. A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.
20	PLC 39/2015 Ementa: Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências. Autoria: Deputado Ricardo Tripoli [tramitação] Não Terminativo	Senador Alvaro Dias	Favorável ao Projeto, com seis emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto tipifica criminalmente as condutas de matar, omitir socorro, abandonar, promover lutas e expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cães e gatos. As emendas diminuem as penas previstas no projeto e estabelecem a comprovação clínica de enfermidade infectocontagiosa como requisito suficiente para autorizar o extermínio para controle zoonótico. - Em 03/08/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PLS 195/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de colher provas e remeter boletim de ocorrência ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, no caso do envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima da agressão dirigida à mulher. Autoria: Senadora Angela Portela [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto estabelece que, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial, de imediato: a) colher todas as provas que possam esclarecer o fato e suas circunstâncias, incluídas as que evidenciem a presença de criança ou adolescente durante a agressão, como testemunha ou como vítima; e b) remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz, ao Ministério Público e, no caso de envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima de agressão, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar. As emendas apresentadas esclarecem que não será remetido o inquérito policial, mas as informações sobre a agressão perpetrada em face do menor ou por ele testemunhada, juntamente com as eventuais provas colhidas. - Votação nominal
22	PLS 620/2015 Ementa: Altera as Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para disciplinar o processo de licenciamento de parques e áreas aquícolas de pequeno porte. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Favorável ao Projeto. [relatório]	A proposição dispõe sobre o licenciamento da instalação de parques e áreas aquícolas situadas em águas de domínio da União nos lagos de hidroelétricas, açudes e barragens, que ocupem até 0,5% (meio por cento) da área da superfície do respectivo corpo de água. - A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.
23	PLS 290/2010 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha", para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1-T. [relatório]	O projeto pretende que a ação pública dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher seja incondicionada, alterando o inc. I do art. 12 e o art. 16 da citada Lei nº 11.340, de 2006. A emenda oferecida pelo Senador Antônio Carlos Valadares acrescenta parágrafo único ao art. 16 da referida Lei nº 11.340, de 2006, para que, até que sejam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 14 dessa Lei, as ações penais tenham prioridade sobre todas as demais que estejam sendo processadas no mesmo juízo. - Em 1/12/2010, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares; - Votação nominal.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	PEC 130/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para que seja suspenso o prazo de validade de concurso público quando a administração suspender nomeações ou a realização de novos concursos públicos. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Favorável à Proposta. [relatório]	A Proposta estabelece a suspensão do prazo de validade de concursos públicos nas situações em que, por ato formal, a Administração Pública suspenda as nomeações ou a realização de novos concursos.
25	PLS 499/2015 Ementa: Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O Projeto restabelece a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, para a progressão de regime de cumprimento de pena. Também aumenta os prazos para a progressão de regime: mínimo de 2/3 (dois terços) da pena para crimes comuns e 4/5 (quatro quintos) para crimes hediondos. - Votação nominal
26	PLS 26/2014 - Complementar Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3- CRE. [relatório]	O Projeto extingue o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros. As emendas da CRE acrescentam novas hipóteses de afastamento do sigilo bancário no caso de a operação contar com garantia direta ou indireta de Estado Estrangeiro e no caso de a operação ser custeada total ou parcialmente por recursos provenientes de fundos orçamentários ou da concessão de empréstimos à instituição financeira por parte do respectivo ente público controlador; e suprimem a obrigação de publicação em jornal de grande circulação na praça de sua sede. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.
27	PLS 475/2012 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Não Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	O Projeto obriga o envio, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, de relatório semestral de atividades ao Congresso Nacional, por intermédio da Presidência da República. O substitutivo torna o relatório anual. - A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
28	PLS 307/2012 - Complementar Ementa: Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para estabelecer o prazo de trinta dias, prorrogáveis a critério do juiz, para cumprimento de ordem judicial de quebra de sigilo bancário, sob pena de configurar crime de desobediência. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto estabelece prazo para cumprimento e punição para a não observância de ordem judicial de quebra de sigilo bancário pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras. O substitutivo adota, como feito pela CAE, o mesmo aumento do prazo para 45 dias. Além disso, prevê a possibilidade de dilatação do prazo de prestação das informações para noventa dias (prorrogável), para os casos em que a pesquisa de documentos recair sobre arquivos em período superior a cinco anos, em mídias não eletrônicas. Por fim, estabelece que no caso de atraso injustificado na entrega das informações requisitadas, o juiz poderá impor à instituição financeira multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o efetivo cumprimento da ordem judicial. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.
29	PLC 169/2009 Ementa: Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países. Autoria: Deputado Walter Pinheiro [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 1-CRE(substitutivo). [relatório]	O projeto visa a proibir entidades ou empresas brasileiras ou sediadas no Brasil de firmar contratos com empresas sediadas em outros países e que explorem trabalho degradante. Para esse fim, o Projeto classifica o trabalho degradante como: i) qualquer forma de trabalho violadora da dignidade da pessoa humana, especialmente o trabalho realizado em condições ilegais, a escravidão, o trabalho forçado, o trabalho infantil e outras definidas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil; e ii) o trabalho degradante verificado e comprovado por organismos internacionais. A proposição estabelece que entidades, empresas brasileiras ou sediadas no Brasil, devam avaliar previamente a situação da empresa contratante estrangeira e, no caso de violação ao disposto no Projeto, haverá proibição de firmar contratos com quaisquer entes ou órgãos públicos, inclusive de participar de licitações ou de se beneficiar de recursos públicos pelo prazo de cinco anos. Após avaliar que o projeto não viola o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, o relator manifesta-se favoravelmente à iniciativa, nos termos do substitutivo aprovado pela CRE. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
30	PLC 144/2015 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores. Autoria: Deputada Keiko Ota [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto, por meio do aumento de penas e de alterações de tipos penais, busca inibir condutas relacionadas à violência no trânsito, como a de dirigir sob a influência de álcool ou outra substância que determine dependência, bem como a de participar de demonstração de perícia em manobra de veículo automotor não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
31	PLS 5/2016 Ementa: Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”, para estabelecer obrigatoriedade da divulgação de todas as pessoas que recebem benefícios previdenciários e assistenciais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os respectivos valores recebidos em sítio oficial único da rede mundial de computadores. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto altera o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) para prever a obrigatoriedade de divulgação de todas as pessoas que recebam benefícios previdenciários e assistenciais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os respectivos valores, em sítio oficial único da rede mundial de computadores. O PLS estabelece, ainda, que a divulgação das informações deverá ser feita mediante sítio oficial organizado e mantido pela União, em colaboração com os demais entes federativos, em que seja possível a consulta por nome ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). - Votação nominal
32	PLS 479/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar, no caso de placas ilegalmente duplicadas, a emissão de novo Certificado de Registro do Veículo, com substituição da identificação alfanumérica. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto torna obrigatória a substituição da identificação alfanumérica e a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) para os veículos que tiverem suas placas ilegalmente duplicadas, ou seja, clonadas. Para tanto, propõe alteração em dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro para acomodar na Lei os procedimentos a serem seguidos quando da constatação de clonagem de placas de veículos. Também busca possibilitar a transferência do registro dos veículos em casos devidamente motivados e prevê a possibilidade de emissão de novo CRV, se constatada a duplicação ilegal de placas e a obrigatoriedade de substituição dos caracteres de identificação da placa do veículo ilegalmente duplicada. Os demais dispositivos alterados objetivam disciplinar acerca dos débitos e multas decorrentes do crime de clonagem. - Votação nominal

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
33	PLS 237/2016 Ementa: Acrescenta o art. 207-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil. Autoria: Senador Paulo Rocha [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	O PLS propõe as seguintes medidas: a) tipifica a conduta de “explorar, de qualquer forma, ou contratar, ainda que indiretamente, o trabalho de menor de 14 (catorze) anos em atividade com fim econômico”, com pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa; b) estabelece que não constitui atividade com fim econômico aquela prestada em âmbito familiar, de auxílio aos pais ou responsáveis, fora do horário escolar e que não prejudique a sua formação educacional e seja compatível com suas condições físicas e psíquicas; c) define hipótese de crime qualificado, com pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o trabalho infantil for noturno, perigoso, insalubre ou penoso. A emenda busca aprimorar o projeto, ampliando a proteção às crianças e adolescentes. Neste sentido, dentre outras alterações, a emenda: a) define o crime de submeter criança ou adolescente entre quatorze e dezessete anos de idade a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com a mesma pena do caput; b) estabelece pena de reclusão e com o patamar mínimo em dois anos, para se evitar a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo; c) criminaliza a conduta daquele que permite o exercício de trabalho ilegal de criança e adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância; e d) prevê que não haverá crime no trabalho artístico infantil se houver autorização da autoridade competente, exceto quando ele for perigoso ou insalubre. - Votação nominal
34	OFS 13/2016 Ementa: Indicação do nome do advogado HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em virtude da renúncia do Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira. Autoria: Líderes Partidários [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pronto para deliberação [relatório]	Submete indicação do Senhor HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal, nos termos do inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. A referida indicação foi subscrita por líderes partidários do Bloco Moderador (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Partido da República – PR, Partido Social Cristão – PSC, Partido Republicano Brasileiro – PRB, e Partido Trabalhista Cristão – PTC), do Bloco Social Democrata (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Democratas – DEM e Partido Verde – PV) e do Partido Progressista (PP), desta Casa Legislativa.
35	OFS 15/2016 Ementa: Indicação do nome do advogado OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Autoria: Líderes Partidários [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pronto para deliberação [relatório]	Trata-se da indicação do Sr. OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI, servidor público e advogado, para ocupar, no Conselho Nacional de Justiça, a vaga reservada ao Senado Federal. Essa indicação se faz nos termos do art. 103-B, XIII, da Constituição, e é subscrita, entre outros, pelos líderes dos partidos políticos que compõem o Bloco Socialismo e Democracia, ou seja, o Partido Socialista Brasileiro, PSB, o Partido Comunista do Brasil, PCdoB, o Partido Popular Socialista, PPS, e a REDE, respectivamente Senadora Lídice da Mata, e Senadores Roberto Rocha, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Fernando Bezerra, do PSB, Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, Senador Cristovam Buarque, do PPS, e Senador Randolfe Rodrigues, da REDE.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
36	PLS 408/2014 Ementa: Dispõe sobre a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira e estabelece regras para as comunicações de dados dos Poderes da União. Autoria: Senador Ivo Cassol [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CAE. [relatório]	O PLS estabelece para o Poder Público a obrigação de universalizar o uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público. Proíbe a utilização de redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia da informação fornecidos por empresas privadas para as comunicações de dados do Poder Público. Somente órgãos ou entidades da administração pública poderão prestar tais serviços ao Poder Público, podendo ser contratados por dispensa de licitação, com financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Por fim, o PLS autoriza a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para a implantação, ampliação ou modernização das redes de comunicação estatais a que se refere a proposição. A Emenda nº 1 – CAE autoriza a utilização de redes ou de serviços fornecidos por empresas privadas, nos locais em que não houver disponibilidade das redes ou dos serviços públicos, desde que atendam a especificações técnicas que garantam a segurança das comunicações, na forma da regulamentação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, e será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.
37	PRS 41/2015 Ementa: Altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do quadro de pessoal da Procuradoria. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto determina que a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal será constituída de uma Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa. Determina ainda que a Comissão Diretora disciplinará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da resolução resultante do projeto, a estrutura administrativa da Procuradoria, que contará com funções comissionadas, cargos efetivos e cargos em comissão. A relatora apresenta Emenda com o intuito de evidenciar que a eleição da Procuradora Especial do Senado será realizada em votação, dentre as integrantes da bancada feminina, em reunião realizada em sala de Comissão, marcada especificamente para esse fim. - A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.
38	PLS 165/2016 Ementa: Acrescenta os arts. 28-A, 69-B e 76-A à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto altera a Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 1998), para tratar de saneamento básico, nas atividades de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a fim de que: a) nos crimes contra o meio ambiente, abrangidos ou não pela Lei de Crimes Ambientais, o órgão ambiental licenciador possa celebrar Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com os agentes responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas; b) nos crimes contra a administração ambiental, conforme definido pela Lei de Crimes Ambientais, não se imponha prisão em flagrante nem se exija fiança dos agentes responsáveis pela prestação dos serviços, se adotadas providências imediatas que façam cessar ou mitigar as causas do evento; e c) nas infrações administrativas contra o meio ambiente, abrangidas ou não pela Lei de Crimes Ambientais, o órgão ambiental licenciador possa celebrar Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com os agentes responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas. - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
39	OFS 47/2013 Ementa: Encaminha, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 567.985, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pelo envio à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal do OFS nº 47, de 2013, para que se promova registro da identificação de erro material e expedição de ofício dando conta desse fato ao Supremo Tribunal Federal. [relatório]	O Ofício “S” nº 47, de 2013 (nº 5.664, de 2013, na origem), do Supremo Tribunal Federal (STF), encaminha, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia de documentos referentes ao recurso extraordinário nº 567.985, em que o STF declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). O relatório identifica erro material na origem do ofício, concluindo por seu envio à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, para que se promova registro da identificação de erro material e expedição de ofício dando conta desse fato ao Supremo Tribunal Federal. Votação nominal.
40	PLC 21/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais. Autoria: Deputado Aguinaldo Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto altera a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (nº 9.099/95) para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.
41	OFS 4/2015 Ementa: Encaminha, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus nº 559.943, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977. (créditos de seguridade social.) Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela declaração de prejudicialidade do OFS nº 4, de 2015. [relatório]	Trata-se de comunicação de decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade de dispositivos legais que dispunham sobre o direito à apuração e à constituição de créditos pela seguridade social e o exercício do direito de cobrar esses créditos, em face do decurso do tempo; e, ainda, da suspensão da prescrição de créditos perante a Fazenda Nacional. Como os dispositivos legais de que trata o presente Ofício “S” nº 4, de 2015, já foram revogados em função da publicação da Lei Complementar nº 128, de 2008, e da publicação da Lei nº 13.043, de 2014, o relator entende que resta prejudicada a proposta de sua suspensão por intermédio de projeto de resolução.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.